

"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

Julgamento de recurso administrativo referente ao Chamamento Público nº 002/2021

### Referente aos fatos posteriores à Primeira Sessão Pública:

Trata-se de recurso no procedimento licitatório Chamamento Público nº 002/2021, Dispensa de Licitação n.º 011/2021, cujo objeto é o credenciamento de fornecedores para aquisição parcelada de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar para compor o cardápio da merenda escolar, através da dispensa de licitação nº 011/2021, conforme a lei federal nº 11.947, de 16/06/09, lei nº 11.326, de 24/07/06, lei nº 12.512, de 14/10/11, da resolução/cd/fnde nº 6, de 08/05/20 e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas no edital.

À priori, a Comissão de Licitação solicita, encarecidamente, desculpas pela morosidade nesta resposta, todavia, o Departamento de Licitação estava, no momento da abertura deste Chamamento Público, passando por um processo de transição em sua gerência, bem como encontrava-se focado na resolução de outros processos licitatórios de extrema importância para a cidade de Jahu/SP, o que acabou gerando o atraso deste julgamento.

A abertura dos envelopes de n.º 01, documentação de habilitação, ocorreu aos 10 de dezembro de 2021, a partir das 09h00min, com o envio, pelos Correios, de envelopes das empresas COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. e COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.. Ao término do certame, a Comissão de Licitação optou por habilitar ambas as cooperativas, uma vez que, ao entender do grupo, as duas licitantes atendiam ao que o Edital havia solicitado.

Levando-se em conta que ambas as cooperativas não enviaram nenhum representante à Sessão Pública, a Comissão de Licitação houve por bem dar início ao prazo para envio de recursos e, caso estes não fossem protocolizados, a abertura dos envelopes de n.º 02, Projeto de Venda, dar-se-ia aos 28 de dezembro de 2021, às 09h00min.

Aos 17 de dezembro de 2021, a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. enviou, através do e-mail oficial do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Jahu/SP, as razões de recurso contra a empresa COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA

5







"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

**AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, causando assim a suspensão do processo licitatório em questão até o desfecho deste julgamento.

No primeiro dia útil posterior, 20 de dezembro de 2021, às 17h56min, o Departamento de Licitações e Compras enviou e-mail à COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., contendo as razões da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA. e avisando que estava no aguardo das contrarrazões, que não foram encaminhadas dentro do prazo.

Posto isto, passemos ao resumo das alegações da empresa reclamante.

#### Referente às razões de recurso:

A licitante COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 05.047.086/0001-21, protocolizou as suas razões de recurso às 15h37min34seg, do dia 17 de dezembro de 2021, por intermédio do e-mail oficial do Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Jahu: licitacao@jau.sp.gov.br.

Em síntese, é alegado que a licitante **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 10.568.281/0001-37, deixou de apresentar o seu próprio Alvará Sanitário, bem como não cumpre com o que fora estipulado em instrumento editalício, através de seu item 6.2.10, já que não contém prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.

#### Referente às contrarrazões de recurso:

A Comissão de Licitação reencaminhou o e-mail a ela enviado para a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, aos 20 de dezembro de 2021, às 17h56min. Até o momento em que este julgamento encontra-se em fase de redação, a possível contrarrazoante não respondeu ao e-mail enviado, o que, automaticamente, a torna intempestiva.







"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

Referente à decisão do Presidente da Comissão de Licitação e da Equipe de Apoio:

As razões de recurso da cooperativa razoante discorrem, em suma, da não apresentação de Alvará Sanitário da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.

Todavia, o Edital em questão não solicita este documento em específico.

Faz-se menção também do item 6.2.10 do instrumento editalício. Tal dispositivo trata o seguinte (*ipsis literis*):

"6.2.10 - Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específica, quando for o caso.".

Aqui se faz necessário prestar atenção na expressão "...quando for o caso".

Destarte, a Comissão de Licitação entende que o Edital é suficientemente objetivo no momento em que aponta que **quando for o caso**, a empresa deverá apresentar documento que comprove que ela atenda aos requisitos higiênico-sanitários dos produtos que deverá ofertar para a hipótese de ter ofertado algum produto que exija tal confirmação.

Há de se levar em conta que, na fase em que o processo licitatório se encontra, não é possível à Comissão de Licitação precisar quais produtos, dentre todos os itens de gêneros alimentícios licitados, foram ofertados pela **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.**, visto que os envelopes de n.º 02 – Projeto de Venda – que, em tese, conteriam esta informação, ainda não foram abertos.

Fato é que ainda não é possível deduzir se a **COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA.** apresentou, em seu Projeto de Venda já entregue, porém ainda não aberto, um item que poderia vir a exigir o documento solicitado em item 6.2.10 do Edital.

Assim sendo, quanto às razões de recurso solicitando a inabilitação da COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REFORMA AGRÁRIA TERRA LIVRE LTDA., em função das razões relatadas pela COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., a Comissão de Licitação entende, ao menos até o momento em que o processo licitatório se encontra, não reunir informações concretas o bastante para julgá-las procedentes.

Deste modo, ficam as razões de recurso de autoria da COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO FAMILIAR NOSSA TERRA LTDA., julgadas como

www.jau.sp.gov.br

,3



"Fundada em 15 de Agosto de 1853"

### Secretaria de Economia e Finanças

**IMPROCEDENTES**, mantendo-se válidas todas as decisões tomadas pela Comissão de Licitação.

Uma vez que a Comissão de Licitação manteve a decisão outrora aderida, não há a necessidade de envio dos autos processuais para ratificação de Autoridade Superior.

Jahu, 08 de abril de 2022.

DANIEL ESTEVES DE BARROS PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

JOÃO ALFREDO RIBEIRO JÚNIOR MEMBRO DA COMIS<del>SÃ</del>O DE LICITAÇÃO

BRUNO BOARETTI NOGUEIRA MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

